



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



PROCESSO Nº: 049/2019	DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERV. DE ENG. Nº: 049/2019
-----------------------	---

PROVIDÊNCIA:	Parecer sobre dispensa de Licitação para a contratação de serviços do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA-CIDIR, onde o Município de Serra Alta por intermédio da Lei Municipal nº 805 de 19/08/2009 é consorciado.
OBJETO:	Contratação do Consórcio CIDIR para a EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RODOVIA MUNICIPAL DENOMINADA EMSA-010, TRAJETO QUE DA ACESSO A COMUNIDADE DE LINHA NOVA IBIACÁ, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, COMPREENDENDO UMA EXTENSÃO DE 1.906,00M conforme os dados constantes no Projeto de Engenharia em anexo.
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
SOLICITANTE:	Departamento de Compras

Prezados Senhores,

#### I – Dos Fatos

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e encaminhamento do Exmo. Sr. Prefeito para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a Contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA-CIDIR**, a Comissão Permanente de Licitações vem solicitar análise e Parecer Jurídico para a prestação do serviço do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as JUSTIFICATIVAS que passa a expor:

#### II – Do Objeto

A presente Dispensa de licitação consiste na contratação do Consórcio Público CIDIR especializado em Infraestrutura Rodoviária, para a EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RODOVIA MUNICIPAL DENOMINADA EMSA-010, TRAJETO QUE DA ACESSO A COMUNIDADE DE LINHA NOVA IBIACÁ, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, COMPREENDENDO UMA EXTENSÃO DE 1.906,00M, conforme os dados constantes no Projeto de Engenharia em anexo.

FAZEM PARTE DO PROJETO DE ENGENHARIA OS SEGUINTE ITENS A SEREM EXECUTADOS PELO CONSÓRCIO CIDIR:

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



- Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM30 (taxa aplicação = 1,2 l/m<sup>2</sup>) inclusive transporte da emulsão.
- Pintura de Ligação com emulsão RR-2C (taxa aplicação= 0,5l/m<sup>2</sup>) inclusive transporte da emulsão.
- Construção de pavimento com aplicação de CBUQ, camada de rolamento com espessura de 5,0cm.

### SINALIZAÇÃO VIÁRIA

- Pintura horizontal de faixa longitudinal contínua com tinta acrílica amarela com micro esfera.
- Pintura horizontal de faixa longitudinal contínua com tinta acrílica branca com micro esfera.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA EM CONFORMIDADE COM OS ITENS MENCIONADOS ACIMA QUE CONSTAM DETALHADAMENTE NA PLANILHA DE ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO DO PROJETO DE ENGENHARIA, E SUAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DESCRITAS NO MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

Justifica-se o processo de Dispensa, pois é visto que:

O inciso XXVI, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 foi acrescentado pela Lei nº 11.197/05 estabelecendo normas gerais para contratação dos consórcios públicos. Nesse sentido, com advento da referida lei, passou a ser dispensável o procedimento licitatório no caso de ser celebrado um contrato de programa entre consórcio público e entidade da Administração Pública, com intuito da realização de prestação de serviços nas formas, associadas, previsto no instrumento do consórcio público ou em algum convênio de cooperação. A necessidade da dispensa visa caracterização de ajustes técnicos, tais como: objetivo a qual se destina, a criação dos programas e projetos com intuito da prestação de serviços visando o interesse público.

Isso se justifica pelo fato de que, tais consórcios foram criados EXCLUSIVAMENTE para prover serviços de desenvolvimento da infraestrutura rodoviária, numa associação de entes federados formada por vários Municípios da região. O Consórcio CIDIR dispõem de toda uma infra-estrutura laboratorial e de recursos humanos com experiência técnica suficiente para atender aos requisitos necessários de reputação ético-profissional conforme estabelecido na Lei. Além disso, oportuno salientar que o consórcio visa a prestação mais racional, eficiente e econômica de serviços públicos de interesse comum, compartilhando servidores, máquinas e equipamentos.

A Constituição Federal em seu art. 37 inciso XXI trata da obrigatoriedade da licitação, ao tempo em que excepciona as hipóteses previstas na Lei 8.666/93 que ao traçar as normas gerais para as licitações e contratos da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União conforme art. 22 c/c 37, XXI da Lei Maior.

Assim, o legislador consagrou a licitação como regra para contratação por parte da Administração Pública Direta ou Indireta com particulares, neste caso, tratando do contrato administrativo os casos de dispensa e inexigibilidade devem ser considerados como exceções de contratações, sendo estas pactuadas de formas diretas, desde que estejam autorizadas em lei específica.

Portando, estando presentes todos os requisitos do processo licitatório de dispensa: o Consórcio Público prestador do serviço objeto da contratação se insere no âmbito de atividade inerente contratada, o consórcio detém inquestionável reputação ético-profissional e está apto para atender aos interesses da Administração Municipal.

Em análise das certidões negativas do consórcio verificou-se sua regularidade fiscal e trabalhista estando apto para contratar com a administração. Vale ressaltar ainda, que o Setor da Contabilidade informou a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação cumprindo ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL opina pela aplicação de Dispensa de Licitação. Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

[.....]

*XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.*

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

Em face do que foi mencionado, propõe-se a contratar os seguintes serviços:

A ser contratado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA-CIDIR**, inscrito no CNPJ sob nº 11.117.243/0001-20, estabelecido na Avenida São Paulo, Nº1615, 1º Andar, Centro, Pinhalzinho/SC, que fornece o objeto do contrato, com preço subsidiado e menor que o praticado no mercado.

Contratação do Consórcio CIDIR que tem por objetivo o desenvolvimento, implantação e manutenção da infraestrutura rodoviária urbana e rural dos municípios



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



consorciados. Neste sentido, o Município de Serra Alta vem buscando realizar ações investindo na infraestrutura das rodovias, em especial que dão acesso as comunidades do interior. Sendo assim, nessa etapa a Comunidade de Linha Nova Ibiaçá será a beneficiada com a pavimentação asfáltica, que vai oferecer melhores condições de trafegabilidades aos munícipes serraltenses, bem como busca melhorar o escoamento agrícola, garantindo o desenvolvimento econômico dos pequenos produtores rurais e promovendo dessa forma mais qualidade de vida, conforto e segurança em especial aos moradores dessa localidade que trafegam diariamente nesse trajeto.

O valor global para a execução da pavimentação asfáltica e sinalização viária da Rodovia EMSA-010, trajeto de acesso a Linha Nova Ibiaçá, interior do Município de Serra Alta/SC, totaliza **R\$ 705.582,14 (Setecentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos)**.

## CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos à Vossa Senhoria, os autos deste procedimento para análise e emissão do parecer jurídico.

SERRA ALTA/SC, 21 de Outubro de 2019.

## Comissão Permanente de Licitações

**LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI**

Presidente CPL

**RENATO ODAIR DE ALMEIDA**

Secretário

**ARLETE MARISTELA TREVIZAN**

Membro CPL



## PARECER JURÍDICO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 049/2019**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos**

**OBJETO:** Contratação do Consórcio CIDIR para a execução da pavimentação asfáltica e sinalização viária da rodovia municipal denominada EMSA-010, trajeto de acesso a comunidade de Linha Nova Ibiacá, interior de Serra Alta/SC, compreendendo uma extensão de 1.906M conforme dados do projeto de engenharia.

Submete-me a parecer jurídico a proposta de Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR para a realização de obra, consistente na pavimentação asfáltica e sinalização viária da rodovia municipal denominada EMSA-010, trajeto de acesso a comunidade de Linha Nova Ibiacá, interior de Serra Alta/SC, compreendendo uma extensão de 1.906m conforme dados do projeto de engenharia.

Inicialmente, importante frisar que a legislação pátria difere a contratação por intermédio de consórcio das demais formas de contratação. Referido dispositivo está previsto no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Assim, diante da previsão legal expressa, plenamente possível a prestação de serviço público por meio de contrato de consórcio público, que é o caso do presente procedimento.



No mais, para a realização da obra pretendida pela municipalidade, o consórcio CIDIR apresentou proposta de R\$ 705.582,14 (setecentos e cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais com catorze centavos) para a execução do projeto em questão.

Assim, compulsando os autos, verifica-se a existência de parecer contábil, de 21 de outubro de 2019, descrevendo que existem recursos orçamentários suficientes para o pagamento das obrigações assumidas, conforme dotações especificadas.

Ademais, a Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, estabelece que:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

**III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.**

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor. (Grifo nosso).

Diante do exposto, considerando que há previsão legal para a prestação de serviço público por meio do consórcio público, bem como pela existência de recursos orçamentários suficientes para a execução da obra asfáltica, OPINO pela contratação do serviço público, por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, na modalidade dispensa de licitação.

Serra Alta/SC, 21 de outubro de 2019.

*Maurício S. Sonda*  
**Maurício Leonir Sonda**

Advogado  
OAB/SC 54.175



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



PROCESSO Nº: 049/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 049/2019

À vista de exposição do Departamento de Compras, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento dos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

Homologo a realização da despesa.

Indefiro a realização da despesa.

Serra Alta/SC, 21 de Outubro de 2019.

**DARCI CERIZOLLI**  
Prefeito Municipal  
Responsável pela autorização



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



PROCESSO Nº 049/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERV. DE ENG. Nº 049/2019

**DARCI CERIZOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em seu cargo e com fundamento no **artigo 24, inciso XXVI**, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, **RATIFICA**

**RATIFICO** a dispensa de licitação para a Contratação direta do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA-CIDIR**, inscrito no CNPJ sob nº 11.117.243/0001-20, estabelecido na Avenida São Paulo, Nº1615, 1º Andar, Centro, Município de Pinhalzinho/SC, no valor global para a **EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RODOVIA MUNICIPAL DENOMINADA EMSA-010, TRAJETO QUE DA ACESSO A COMUNIDADE DE LINHA NOVA IBIAÇÁ, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, COMPREENDENDO UMA EXTENSÃO DE 1.906,00M**, que totaliza **R\$ 705.582,14 (Setecentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos)**, com fundamento no Parecer Jurídico e da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

E autorizo o empenho da Despesa no Projeto Atividade: **08.02.1.005- Pavimentação de Ruas e Acessos – 44.93.00 DR 0044- Despesa 76**, no valor de **R\$ 705.582,14 (Setecentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos)**, em favor do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA-CIDIR**, cujo pagamento far-se-á parceladamente de acordo com a execução da obra da pavimentação asfáltica mediante a emissão de boletins de medição oriundos do departamento de engenharia do Município de Serra Alta/SC.

Serra Alta/SC, 21 de outubro de 2019.

  
**DARCI CERIZOLLI**  
Prefeito Municipal